

PARECER Nº 231/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI 0484/2002

Trata-se de Projeto de Lei nº 0484/2002, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação do "BANCO DE VOLUNTÁRIOS MUNICIPAL" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, entretanto apresentou substitutivo.

O projeto em apreço objetiva a criação de um "Banco de Voluntários Municipal", no âmbito do município de São Paulo, formado a partir de contingente capacitado à prestação de serviços sociais em consonância com as ações do Executivo Municipal.

Prevê-se que tal prestação será efetuada sob o regime estabelecido na Lei Federal nº 9.608 de 1998, que trata do serviço voluntário, sendo este a atividade não remunerada, exercida por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada. Há de se ressaltar que esta atividade não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza empregatícia previdenciária ou afim.

O voluntariado vem ganhando mais adeptos a cada dia, o que só comprova o espírito solidário do brasileiro, em conferir algum tipo de ajuda às pessoas mais necessitadas. Consoante pesquisa do ISER - Instituto de Estudos da Religião, cerca de 20 milhões de brasileiros dedicam 6 horas mensais, em média, ao trabalho voluntário. Iniciativas como esta, sem dúvida figuram como um fator estimulador da atividade voluntária, o que representa um ganho significativo àquela parcela mais necessitada da população.

O projeto em tela leva em consideração as limitações encontradas na atuação do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a atuação, a título de voluntariado, de profissionais qualificados junto ao Poder Público, melhorando, com isso, os serviços públicos oferecidos. Trata-se de iniciativa que deve prosperar, uma vez que cria um sistema voluntariado no âmbito municipal, atuando junto ao Poder Executivo, de modo permanente, evitando-se, com isso, a prática assistencialista de somente fazer campanhas isoladas, como as que visam angariar agasalhos, alimentos, etc, que apresentam resultados bastante limitados. Em face do exposto, é favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado na Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 27 de março de 2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Flávia Pereira - Relatora

Celso Cardoso

Lucila Pizani Gonçalves

Manoel Cruz